

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

TOMADA DE PREÇOS № 06.25.01/2019

À	À			
À	À			
	Λ			

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará:

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições do Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. ______, com abertura marcada para o dia _/_/201_, às _h.

Declaração comprometendo-se a prestar todos os serviços dentro das especificações e

condições do Edital

Declaramos que recebemos todos os documentos, que conhecemos o local dos serviços o Projeto e Especificações fornecidos e que são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumimos a responsabilidade pela execução das mesmas.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da

mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços cotadas nesta Proposta de Preços, caso sejamos vencedores da presente licitação.

SERVIÇOS	GLOBAL
Contratação de empresa para ampliação do posto de saúde sede 01 (um), no Município de Capistrano, Ceará.	
LOBAL DA PROPOSTA: R\$()	
ге:	
Ç0:·	
C.G.F.: C.P.F.:	
AZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Até dias; LIDADE DA PROPOSTA: dias; GAMENTO: Conforme Edital;/, de de 20	
I C	sede 01 (um), no Município de Capistrano, Ceará. LOBAL DA PROPOSTA: R\$

Representante Legal Assinatura e Carimbo PROPONENTE / CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Responsável Técnico PROPONENTE / CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL / CPF





Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)



Local e data	The state of the s
À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de	
Ref.: Tomada de Preços nº	
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas nest convocatório, que a empresa (denominação da purídica), CNPJ nº endereço, receita bruta no valor, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direi preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Porte, realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Municíp Capistrano, Estado do Ceará.	de R\$ os do cujos to de reços
Atenciosamente	

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

CONTABILISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC







Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº		
	que entre si fazem, o	ção de serviços destina a de um lado o Município de Empresa
jurídica de direito público, e Centro, Capistrano, Ceará, Secretaria de neste	GOVERNO MUNICIPAL DE CAPI estabelecida Praça Major José Estel inscrita no CNPJ sob nº. 07.063. ato representada pelo (a) Sr.(a) _ nte denominada simplesmente CON	ita de Aguiar, s/nº, Bairro .589/0001-16, através da , inscrito no
- CONTRATADA pelo (a) Sr. (a) denominada CONTRATADA.	ida na, i , inscrito no CPF sob o nº	inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada, doravante
CLÁU	SULA PRIMEIRA – DO FUNDAMEN	NTO
8.666 de 21/06/93, com sua 1998, e, em especial nas no , cuja licitação e	nta-se o presente Contrato nas dispas alterações, atualizada pela Lei normas e condições estabelecidas está devidamente Homologada pela com base na proposta da Contrata de transcrição.	º. 9.648, de 27 de maio de na Tomada de Preços nº. a Secretaria da
	LÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
	ui objeto desta contratação de e nforme abaixo.	empresa para serviços de
LOTE	SERVIÇOS	VALOR
01		R\$,_
or friend	LA TERCEIRA - DO VALOR CONTR	ATHAI
	ratante pagará à CONTRATADA, p	
deste contrato, o valor total d).
CLÁUSULA	A QUARTA - DOS RECURSOS FINA	NCEIROS
04.01 - As des	pesas decorrentes deste Contrato Município de Capistrano:	correrão por conta dos









Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA
05.01 - O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de _
() meses a partir da expedição da ordem de serviços.
05.02 - O prazo de vigência do presente contrato é de () meses;
a partir da expedição da ordem de serviços;
05.03 - O prazo para início dos serviços para a contratada é de 05 (cinco) dias

úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.

05.04 – Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

05.04.01 - Alteração do projeto ou especificação pela Secretaria;

05.04.02 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

05.04.03 – Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria;

05.04.04 – Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo a sua ocorrência;

05.04.05 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato

05.05 - O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

05.06 – Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste contrato estão delineados ao Cronograma Físico da Secretaria que faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

05.07 - A contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Capistrano contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

a.1) Nota fiscal/Fatura, emitida com base no certificado de medições;

a.2) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Saúde;

a.3) Cópias autenticadas das folhas de pagamento, e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS, do PIS e do IRRP, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, Emolumentos, Seguro de acidentes de trabalho, etc.

a.4) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

6.2 - Os pagamentos serão feitos até 10º (décimo) dias após a







Comissão Permanente de Licitação

realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizadas, após as conferencias e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores ás previsões do cronograma físico, a contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

- 6.3 Se os serviços medidos forem superiores ás previstas do cronograma físico-financeiro, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.
- 6.4 A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento á Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.
- 6.5 O primeiro pagamento só será feito após a apresentação á Contratante da documentação referente a licenças, seguros alvarás, ART da obra no CREA e matrícula no INSS.
- 6.6 Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar a Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a Nota Fiscal/Fatura, e demais documentos, emitida em Real.
- 6.7 Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria de Saúde ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos.
- 6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos feitos além do prazo estabelecido no contrato, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01 – Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

11.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$
 , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

Observação: O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

08.01 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir





Comissão Permanente de Licitação

modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

08.02 – Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

08.03 – Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constante das tabelas de preços utilizados pela Contratante.

08.04 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 08.01 e 08.02 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 – A Contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.

09.02 – A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante no local dos serviços, para representá-la na execução do Contrato, assim como a manter com os seus responsáveis pelo serviço, durante todo o prazo de sua execução e até o reconhecimento definitivo pela Contratante, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentadas na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização da Contratante, e ao seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

09.03 - A Contratada deverá manter um Diário de Obra, atualizado

diariamente, onde conste todas as anotações pertinentes aos serviços.

09.04 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de matérias empregados.

09.05 – A Contratada se obriga, ainda, a obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução

e todas as normas de segurança aplicáveis.

09.06 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

09.07 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

09.08 – A Contratada efetuará, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da A.B.N.T, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

09.09 - A obtenção de licenças exigidas pelos órgãos competentes para

realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

09.10 - Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor,

apresentará declaração de que manterá nos serviços um engenheiro residente.

09.11 – A Contratada se obriga a utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária da localidade, munícipes de Capistrano, Ceará, para execução dos serviços, e comprovar esta condição a fiscalização da Secretaria, quando das medições mensais.









Comissão Permanente de Licitação

Caso não consiga atingir este percentual deverá fazer uma justificativa fundamentada, por escrito, e obter uma autorização da Secretaria, para contratar mão de obra proveniente de outros municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.01 - Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados no cronograma físico da Secretaria de Saúde, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

10.01.01 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.01.03 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do

Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;

10.01.03 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.01.04 - 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;

10.01.05 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

10.01.06 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Contratante:

10.01.07 - 5% (cinco por cento) sobre o total do valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender o item 09.10- Utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, da localidade.

10.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Contratante, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Capistrano. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.04 - Os Valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.05 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e

independentemente.

10.06 - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que,







Comissão Permanente de Licitação

mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

10.07 - A Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer dos fatos elencados no item 10.06, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a partir da data da ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.08 - A Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios do fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

11.1. O objeto desta Licitação será recebido:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

11.1.2. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

11.1.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa dentre as previstas na Cláusula 10ª, deste Contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelo Município de Capistrano, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Capistrano.

12.02 - Em caso da Contratada ser reincidente, **SERÁ DECLARADA COMO INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**.

12.03 - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pela Contratante à Contratada, facultando a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.03.01 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e

de **SUSPENSÃO**;

12.03.03 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.04 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capistrano poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

12.05 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Capistrano poderão também ser aplicadas as licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão







Comissão Permanente de Licitação

da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos ilícitos praticados.

12.06 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Capistrano pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.07 - A declaração de inidoneidade é da competência do Prefeito do Município de Capistrano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.01.01 - não cumprimento ou cumprimento irregular das

cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.01.03 - lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

13.01.04 - cometimento reiterado de erros na execução dos

serviços;

13.01.05 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.01.06 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da

mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

13.01.07 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;

13.01.08 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus

superiores;

13.01.09 - os cometimentos reiterados de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1° do art. 67 da Lei N° 8.666/93;

13.01.10 - alteração social ou modificação da finalidade ou da

estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.01.11 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo

conhecimento, justificados pela Contratante;

13.01.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do







Comissão Permanente de Licitação

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.01.13 - o atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.01.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

13.01.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.01.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.02 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde.

13.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.01.10 a 13.01.15 deste Contrato, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da

II - pagamento do custo da desmobilização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.01 - A execu	ção do Contrato deverá ser acompai	nhada e fiscalizadas pelo
(a) o (a) Sr. (a)	sob o nº do CPF:	, através da
portaria/matricula nº	designados	para tal fim.

14.2. Compete à Fiscalização:

rescisão;

- 14.2.1. Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CONTRATANTE;
- 14.2.2. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzida pela CONTRATADA;
- 14.2.3. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- 14.2.4. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- 14.2.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 15.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 15.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.





Comissão Permanente de Licitação

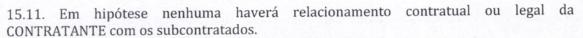


- 15.3. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;
- 15.3.1. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de serviço cuja experiência era exigida para fins de habilitação técnica da contratada.
- 15.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório tendo sido considerada inabilitada.
- 15.5. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 15.5.1. Relação das obras a serem subcontratadas.
- 15.5.2. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.
- 15.6. A Contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.
- 15.7. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 15.7.1. Da solicitação prevista no subitem 15.6, acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 15.8. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado a CONTRATANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 15.8.1. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 15.9. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas EST e Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.10. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.





Comissão Permanente de Licitação



15.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

15.13. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços eleitos como parcela de relevância para fins de comprovação de qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01 - A Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

16.02 - Fica assegurado à Contratante o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual ou indenizações por danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

16.03 - A Contratada se obriga a:

a) colocar as placas de identificação da obra, conforme modelo(s) fornecido(s) pela Contratante;

b) efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas A.B.N.T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou servico a ser executado.

c) executar a obra de acordo com os projetos e as especificações, atendidas as normas técnicas adotadas pela Contratante.

16.04 - Faz parte integrante deste Contrato o Edital ou ato convocatório da

licitação, e a proposta apresentada pela Contratada.

16.05 - A Contratada será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos, pessoais ou materiais causados em decorrência de acidentes automobilísticos ou de outra natureza, ocorridos no local ou em virtude da obra, quando houver falta de sinalização adequada, assumindo total responsabilidade também, pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos trabalhos.

16.06 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo das obras, será responsável pela sua total reparação, desde que a fiscalização da Contratante comprove que os danos ocorridos tenham resultados de execução imperfeita

ou inadequada às especificações de origem.

deverá designar "preposto" - A Contratada obrigatoriamente, um Engenheiro Civil, previamente aceito pela Contratante, com amplos poderes para representá-la em tudo que se relacione com execução da obras e serviços objeto do Contrato, devendo ele permanecer no local onde se realizam os serviços e obras, no horário integral de trabalho. Obriga-se, ainda, a Contratada, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Administração Pública obriga-se a:







Comissão Permanente de Licitação

17.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

17.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;

17.1.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.01 - Fica eleito o Foro da Cidade de Capistrano, no Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para efeitos legais.

GOVERNO MUNICIPAL DE ______

Secretaria Municipal de _____
CONTRATANTE

LICITANTE/EMPRESA Representante Legal







Comissão Permanente de Licitação

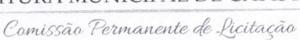
ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura Contratada, indicando(s) para assinatura do Contrato:

Nome	:	
Nacionalidade	:	
Estado Civil	:	
Profissão	:	
RG	:	
CPF	:	
Domicílio	:	
Cidade	:	
UF	:	
E-mail	:	
Telefone (Fixo e Móvel)	:	







ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data À	
Comissão Permanente de Li	citação de Capistrano, Ceará
Ref.: Tomada de Preços Nº _	
Prezados Senhores	
serão executadas as obras r	expressamente que esta empresa visitou o local e a região onde referenciadas, e tomou conhecimento de todas as informações e ossam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas anexos
Atenciosamente,	
	TOTAL DE OPONENTE / CNDI
	FIRMA PROPONENTE / CNPJ

